

OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS ESTADOS PARTE DO MERCOSUL SOBRE A RETIRADA DE MEDICAMENTOS DO MERCADO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 91/93 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação Nº 14/99 do SGT Nº 11 “Saúde”.

CONSIDERANDO:

O avanço no intercâmbio de produtos para a saúde que se comercializam nos Estados Parte do MERCOSUL

Que é necessário tornar obrigatória a comunicação entre os países de relatórios referentes a produtos para a saúde, retirada do mercado de produtos por falta de qualidade, medicamentos falsificados, laboratórios interditados ou sob medidas cautelares, por não cumprirem com as Boas Práticas de Fabricação e Controle.

Que esta ação conjunta permitirá a adoção de medidas que visam a proteção à saúde de suas respectivas populações

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º. Tornar obrigatório para cada Estado Parte do MERCOSUL comunicar aos restantes, relatórios referentes à retirada do mercado de produtos para a saúde que se comercializam nos Estados Partes por falta de qualidade, medicamentos falsificados, laboratórios interditados ou sob medidas cautelares por não cumprirem as Boas Práticas de Fabricação e Controle.

Art. 2º. Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos Alimentos y Tecnología Médica-ANMAT

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS

Paraguai: Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria del Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social

Uruguai: Ministerio de Salud Pública

Art. 3º. Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 1/IV/2000.

